

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 09 de setembro de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0420

Página 1

LEI Nº 621/2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2022 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2022, no valor de R\$ 301.000,00 (Trezentos e um mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.002.04.122.2.2002 – Manutenção da Administração Municipal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 20.000,00

Fonte 1000

02.002.28.331.13.0005 – Recolhimento ao PASEP

3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas

R\$ 30.000,00

Fonte 1000

04.002.15.451.4.2004 – Manutenção das Vias Publicas

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 56.000,00

Fonte 1000

04.002.26.782.4.2005 – Manutenção dos Serviços Rodoviários (Estradas Rurais e Vicinais)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 150.000,00

Fonte 1000

30.001.04.122.11.2027 – Manutenção de Contrapartidas de Convênios

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 45.000,00

Fonte 1000

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.002.04.122.2.2002 – Manutenção da Administração Municipal

3.1.90.01.00 – Aposent. RPPS, Res. Remun. Reforma Militares

R\$ 25.000,00

Fonte 1000

02.002.20.608.3.2003 – Manutenção da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 10.000,00

Fonte 1000

06.001.10.301.6.2006 – Manutenção Secretaria de Saúde

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

R\$ 22.000,00

Fonte 1000

3.3.90.14.00 – Diárias - Civil

R\$ 19.000,00

Fonte 1303

06.001.10.301.6.2008 – Manutenção do Hospital Municipal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 50.000,00

Fonte 000

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 40.000,00

Fonte 303

06.001.10.301.6.2010 – Manutenção do PAB Variável

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 50.000,00

Fonte 1494

09.001.8.244.9.2025 – Manutenção do Piso Fixo

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 40.000,00

Fonte 1934

09.002.8.243.10.6001 – Manutenção da Criança e Adolescente

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 45.000,00

Fonte 1000

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 09 de setembro de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 622/2022

SUMULA: ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 479/2020, DE 04 DE JUNHO DE 2020, QUE INSTITUI A BOLSA RECICLAGEM NO MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ - PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Altera a redação do art. 5º, inciso I e Parágrafo Único da Lei nº 479/2020, que assim passam a vigor:

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 09 de setembro de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0420

Página 2

“I - Pagamento no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para cada associado que participar da coleta seletiva municipal, sem prejuízo dos valores obtidos através da comercialização dos resíduos processados que deverão ser rateados entre os membros da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Salto do Itararé.”

“Parágrafo Único: Fica limitado a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês o valor repassado em forma de incentivo.”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 09 de setembro de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 623/2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2022 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2022, no valor de R\$ 27.165,72 (Vinte e sete mil cento e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.002.4.122.2.2002 – Manutenção da Administração Municipal
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 27.165,72
Fonte 015

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 09 de setembro de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 624/2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2022 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2022, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

06.001.10.301.6.2010 – Manutenção do PAB Variável

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 25.000,00

06.001.10.301.6.2012 – Manutenção dos Programas de Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 25.000,00

Fonte 1494

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

06.001.10.301.6.2010 – Manutenção do PAB Variável

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 50.000,00

Fonte 1494

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 09 de setembro de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0420

Página 3

DECRETO Nº 59/2022

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 09 de setembro de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 625/2022

SUMULA: ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 618/2022, DE 19 DE AGOSTO DE 2022, DISPÕE SOBRE A ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE SALTO DO ITARARÉ-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Altera a redação do art. 6º, inciso I, da Lei nº 618/2022, que assim passam a vigor:

“I - Possuir no mínimo 03 (três) anos em efetivo exercício no magistério ou compor quadro técnico de suporte educacional por pelo menos 05 (cinco) anos na instituição em que deseja concorrer, excetuado o período computado para fins de aposentadoria, podendo ser do quadro próprio do magistério ou externo;”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 09 de setembro de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2022 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2022, no valor de R\$ 301.000,00 (Trezentos e um mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.002.04.122.2.2002 – Manutenção da Administração Municipal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 20.000,00

Fonte 1000

02.002.28.331.13.0005 – Recolhimento ao PASEP

3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas

R\$ 30.000,00

Fonte 1000

04.002.15.451.4.2004 – Manutenção das Vias Publicas

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 56.000,00

Fonte 1000

04.002.26.782.4.2005 – Manutenção dos Serviços Rodoviários (Estradas Rurais e Vicinais)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 150.000,00

Fonte 1000

30.001.04.122.11.2027 – Manutenção de Contrapartidas de Convênios

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 45.000,00

Fonte 1000

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.002.04.122.2.2002 – Manutenção da Administração Municipal

3.1.90.01.00 – Aposent. RPPS, Res. Remun. Reforma Militares

R\$ 25.000,00

Fonte 1000

02.002.20.608.3.2003 – Manutenção da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 10.000,00

Fonte 1000

06.001.10.301.6.2006 – Manutenção Secretaria de Saúde

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 09 de setembro de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0420

Página 4

R\$ 22.000,00

Fonte 1000

3.3.90.14.00 – Diárias - Civil

R\$ 19.000,00

Fonte 1303

06.001.10.301.6.2008 – Manutenção do Hospital Municipal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 50.000,00

Fonte 000

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 40.000,00

Fonte 303

06.001.10.301.6.2010 – Manutenção do PAB Variável

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 50.000,00

Fonte 1494

09.001.8.244.9.2025 – Manutenção do Piso Fixo

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 40.000,00

Fonte 1934

09.002.8.243.10.6001 – Manutenção da Criança e Adolescente

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 45.000,00

Fonte 1000

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 09 de setembro de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 60/2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2022 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento

vigente de 2022, no valor de R\$ 27.165,72 (Vinte e sete mil cento e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.002.4.122.2.2002 – Manutenção da Administração Municipal

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 27.165,72

Fonte 015

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 09 de setembro de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 61/2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2022 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2022, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

06.001.10.301.6.2010 – Manutenção do PAB Variável

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 25.000,00

06.001.10.301.6.2012 – Manutenção dos Programas de Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 25.000,00

Fonte 1494

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 09 de setembro de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0420

Página 5

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

06.001.10.301.6.2010 – Manutenção do PAB Variável

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 50.000,00

Fonte 1494

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 09 de setembro de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL